



LEI Nº 1049/2013 DE 28 DE OUTUBRO 2013

“DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUATRIÊNIO 2014 A 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

João de Melo Silva, Prefeito do Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Artigo 1º- Fica Instituído o Plano Plurianual do Município de Cruzeiro da Fortaleza- MG, para o quadriênio de 2014 a 2017, em cumprimento aos dispositivos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2º- O plano é elaborado consoante o artigo 165 parágrafo 1º da C.F contemplando as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as novas despesas de duração continuada, a serem instituídas no período, bem como o atendimento aos artigos 16 e 17 da L.R.F que dispõem sobre a geração de novas despesas.

Parágrafo Único- Para atendimento aos serviços já existentes, inclusive de duração continuada, são reservados os recursos conforme Anexo III.

Artigo 3º- O referido Plano Plurianual- P.P.A é composto dos seguintes anexos que geram o presente projeto de lei e que destacam as ações do Governo Municipal para o mencionado período.

Anexo 01 – Receitas por Categoria Econômica;

Anexo 02 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

Anexo 03 – Despesas por Categoria Econômica

Anexo 04 – Demonstrativo da Despesa de Pessoal e Limites

Anexo 05 – Despesas por Funções e Sub-Funções

Anexo 06 – Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Anexo 07 – Projeto de Atividades por Órgãos e Unidades Orçamentárias

Anexo 08 - Base Estratégica

Anexo 09 – Informações por Programas – Objetivos, Ações e Metas.

Artigo 4º- Mediante projeto de lei específico, poderá ocorrer alteração do plano ora apresentado, nos termos da Constituição Federal, seja pela modificação dos já existentes, ou para exclusão ou inclusão de novos projetos, desde que apontados os recursos para cobertura.

Parágrafo Único- A estimativa da receita e a fixação da despesa poderão sofrer alteração em face de alteração da legislação e reestimativa da receita.

Artigo 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro da Fortaleza, 28 de outubro de 2013.

João de Melo Silva
Prefeito Municipal